

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.698 DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas e religiosas durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária-Epidemiológica do Estado de Minas Gerais, no período de Calamidade Pública ocasionada pelo COVID-19 no Município de Soledade de Minas/MG e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

FERT BROKE BEEF AND S

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência da Onda Roxa - Deliberação COVID-19 nº 130, 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

- I setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de

D'A

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134 CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantés em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral:

XVII - call center:



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade.

XXV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da érea de saúde;

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único: As atividades e serviços essenciais de que trata o caput, deverão seguir os protocolos sanitários previstos e priorizar o





CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 2º - Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III - serviço funerário, onde o velório poderá ter a duração máxima de 03 (três) horas, salvo os casos de falecimentos ocasionado pelo covid-19 ou de suspeita de covid-19, que fica proibido a realização de velório;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 3º - Fica proibido, a partir da implementação da Onda Roxa:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no \S 3° deste artigo ;

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta decreto;

Or



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134 CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

- IV circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médicohospitalares;
 - § 1º Será permitida a circulação de pessoas para:
- I o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;
- II o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

- III o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.
- § 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.
- § 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
 - I de saúde, segurança e assistência;

III - de entrega na forma delivery;

of



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134 CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

IV - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinórios e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 4° - Os estabelecimentos comerciais, como: salões de beleza, clinicas estéticas, cabelereiros, barbeiros, manicure, pedicures, lojas de vestuórios, papelaria, perfumaria e floricultura, poderão funcionar considerando o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra;

Art. 5° - Os bares poderão funcionar dentro do horário previsto neste Decreto, com as seguintes restrições:

- I Colocar balcão na entrada do estabelecimento, para fins de restringir a entrada de clientes;
- II A venda de produtos e bebidas sejam realizadas, para serem consumidas no domicílio do cliente;
- Art. 6º- Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente.
- Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das Igrejas, devendo estas adotarem as seguintes medidas:
 - I Disponibilizar álcool em gel 70° em suas entradas;

Jan 2



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- II As reuniões poderão acontecer com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, onde para cálculo será considerando o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra;
 - III Distanciar os bancos em no mínimo 2,00 metros;
 - IV Uso obrigatório de máscaras para todos os presentes;
- V Higienizar o templo com solução de água e hipoclorito de sódio (água sanitária) entre todas as atividades religiosas;
 - VI Manter as portas e janelas totalmente abertas;
- Art. 8° Os hotéis e pousadas deverão funcionar atendendo os seguintes requisitos:
- I Utilização de produtos de limpeza e desinfecção aprovados pelo Ministério da Saúde, adequados e com amplo espectro de atuação e aprovação pela Anvisa;
- II Toda os locais do estabelecimento deverá ser desinfectados várias vezes ao dia;
- III Disponibilização de álcool em gel na recepção, quartos, demais locais estratégicos, devendo as pias dispor de sabonete líquido para lavagem das mãos nas áreas internas e externas do estabelecimento;
- IV As acomodações deverão ser desinfectadas antes, durantes e após a estadia com a troca do enxoval;
- V Colocação de marcadores no chão de indicação de distanciamento e placas informando sobre os cuidados e prevenções;



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134 CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- VI Aumentar o controle de limpeza dos restaurantes e dos utensílios e suprimentos;
- VII As mesas deverão possuir um distância de no mínimo 2,00 (dois metros) entre uma e outra;
- VIII A utilização de mascará pelos funcionários dos estabelecimentos e pelos clientes;
- IX Em caso de suspeita de covid-19 de algum funcionário ou cliente, deverá comunicar o Departamento de Saúde do Município, fazer o isolamento social e seguir todas as orientações do respectivo Departamento;
 - X As saunas deverão permanecer fechadas;
- XI No horário das refeições, deverá haver um profissional devidamente equipado à orientação dos hóspedes, devendo servir um a um, com uso obrigatório de máscaras e com as mãos devidamente higienizadas;
- XII Fica recomendado que os hóspedes deverão permanecer o tempo todo no estabelecimento;
- Art. 9° As academias poderão funcionar até às 20:00h, mediante agendamento prévio e respeitadas as seguintes regras:
- I o funcionamento somente poderá quando observado o limite de sua capacidade máxima, onde para cálculo será considerando o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, empregados e quaisquer outros colaboradores;

ge force for a HI Will by Chill I

Jan



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134 CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

II - disponibilização de toalhas de papel e borrifadores individuais, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentadores para higienização dos equipamentos;

III - manter na sua entrada álcool 70%;

IV - a higienização das áreas comuns e de circulação do estabelecimento deverá ser feita de acordo com as regras de vigilância sanitária, observadas as necessidades peculiares de cada um, conforme os protocolos já editados;

V - vedado o uso de chuveiros, devendo permanecer desligados/inativos enquanto perdurarem os efeitos deste decreto;

A VEHICLE OF CREEK THE SEASON

VI - vedado o uso de dispensadores de água que exijam a aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

Parágrafo Único: O agendamento de que trata o caput do presente artigo deverá ser realizado de maneira formal, com indicação de nome completo e número de documento de identificação com validade nacional, com registro por escrito da quantidade de pessoas que efetivamente estarão presentes no estabelecimento, podendo a autoridade competente requisitar acesso aos registros para fins de fiscalização a respeito da ocupação constante no inciso I;

VII - fica proibida a prática de esportes na academia, que exijam contato corporal entre os praticantes e aqueles cuja realização não podem ocorrer sem o respeito às regras de distanciamento previstas neste artigo;



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134 CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

VIII - a utilização de máscara pelos proprietários, funcionários e clientes;

Art. 10 - Os pesqueiros, clubes e bares com piscina, deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade reduzida, onde deverá ser calculado considerando o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra.

a I res MAN of Part to Figure 1.

a want Islan avia a . 1

Art. 11 - Fica decretado TOQUE DE RECOLHER, das 20:00 horas às 05:00 horas, ficando proibido as pessoas de transitar nas ruas, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 12 - São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

- I Gerência de Vigilância Sanitária e profissionais da Epidemiológica do Município;
- II A Polícia Militar de Minas Gerais PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto;
- III A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas deste Decreto.

An



CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134 CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as regras estabelecidas neste Decreto, estarão sujeitos a pena de suspensão do alvaró de funcionamento por 05 (cinco) dias úteis e em caso de reincidência por 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único: As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.695 de 17 de março de 2021.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Calamidade, podendo ser prorrogado ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID - 19.

Soledade de Minas, 24 de março de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Juin Intomio Al Vucio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

r and an are to he